

no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de Setembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de Setembro, relativo ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos, os seguintes sistemas:

- Sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real TARGET2-PT;
- Sistema de pagamentos de grandes transacções (SPGT2);
- Sistema de compensação interbancária (SICOI);
- Sistema de liquidação de outros depositantes (SLOD).

Artigo 2.º

O presente Aviso entra em vigor no dia 18 de Fevereiro de 2008, ou na data da efectiva migração do TARGET2-PT para a Plataforma Única Partilhada do TARGET2 se a referida migração só puder ocorrer em data posterior.

Artigo 3.º

A partir da entrada em vigor do presente Aviso é revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2000, publicado no *Diário da República* n.º 261, série I-B, de 11 de Novembro de 2000.

15 de Janeiro de 2008. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Deliberação n.º 202/2008

Sob proposta da Reitoria, o Senado da Universidade de Coimbra, através da deliberação n.º 130/2007, aprovou, por unanimidade, em sessão plenária de 12 de Dezembro de 2007:

1) A rectificação do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, relativamente à carreira de diagnóstico e terapêutica, designadamente, através da afectação dos lugares por categoria. Publica-se em anexo o referido quadro rectificado (anexo I).

2) A alteração do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra através da criação de um sub-quadro dentro do mesmo, referente ao Laboratório de Medicina Nuclear Convencional, com um total de 7 lugares da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, através de:

Transferência de todos os lugares da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear existentes no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina (5 lugares, 4 deles ocupados pelos seguintes funcionários: Agostinho Martins Oliveira, António José Saraiva, António Oliveira Vilas e Fernando Cardoso Simões e 1 lugar vago);

Transferência de 1 lugar de Técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas (ocupado pela funcionária Maria Rosa Lopes Rodrigues);

Criação de 1 lugar de Técnico especialista de 1.ª classe de medicina nuclear, por contrapartida da extinção de um lugar vago de Técnico Director de anatomia patológica no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina.

Transição do pessoal actualmente provido em lugares do quadro da carreira de diagnóstico e terapêutica, na mesma carreira, categoria e

escalão para o quadro do Laboratório de Medicina Nuclear, passando a ocupar um lugar correspondente.

Nota: Desta alteração não houve lugar ao aumento de unidades, verificando-se uma diminuição da despesa, cumprindo-se assim o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2007).

Publica-se, em anexo, o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra que resultou da alteração supra referida (Anexo II).

3) A fusão do sub-quadro do Laboratório de Medicina Nuclear Convencional da Faculdade de Medicina com o quadro dos Serviços da Estrutura Central, com a transição do pessoal que se encontrava provido em lugares do quadro do Laboratório de Medicina Nuclear Convencional da Faculdade de Medicina, das carreiras de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas e de medicina nuclear, na mesma carreira, categoria e escalão para o quadro dos Serviços da Estrutura Central.

De modo a cumprir o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2007), foi extinto um lugar vago de técnico especialista de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear do Laboratório de Medicina Nuclear Convencional da Faculdade de Medicina por contrapartida da criação de um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear no quadro dos Serviços da Estrutura Central, obtendo-se como número final de lugares nesta carreira, 7 (não havendo assim aumento do número de unidades, e verificando-se uma diminuição da despesa).

Publicam-se em anexo os quadros de pessoal não docente em regime de direito público da Faculdade de Medicina (Anexo III) e da Estrutura Central da Universidade de Coimbra (Anexo IV) resultantes desta fusão, que substituem os anteriormente publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Dezembro de 2006 como anexo III da deliberação n.º 1780/2006, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007 como anexo à Deliberação n.º 2374/2007.

4) Reajuste do mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços da Estrutura Central da Universidade de Coimbra, através da criação de 1 lugar de operário e de 2 lugares de técnico administrativo, por contrapartida da eliminação no mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho da Faculdade de Medicina da mesma universidade dos seguintes lugares vagos: 1 lugar de operário, 1 lugar de técnico, 1 lugar de técnico administrativo.

Nota: Desta alteração não houve lugar ao aumento de unidades, verificando-se uma diminuição da despesa, cumprindo-se assim o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2007).

Publicam-se em anexo os mapas de pessoal não docente em regime de em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços da Estrutura Central (Anexo V) e da Faculdade de Medicina (Anexo VI), ambas da Universidade de Coimbra, resultantes desta deliberação, que substituem, respectivamente, os anteriormente publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007, como anexo II da deliberação n.º 42/2007 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Dezembro de 2006 como anexo II da deliberação n.º 1780/2006.

21 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I

Quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — carreira de TDT

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Desenvolvimento de actividades ao nível da patologia clínica, imunologia, genética e saúde pública através da aplicação e avaliação das técnicas de diagnóstico e rastreio.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas.	Técnico-director	1
			Coordenador (d)	1
			Técnico especialista de 1.ª classe	2
			Técnico especialista	2
			Técnico principal	5
			Técnico de 1.ª classe	3
			Técnico de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Tratamento de tecidos biológicos colhidos no organismo vivo ou morto, com observação macroscópica, óptica e electrónica; realização de montagem de peças anatómicas para fins de ensino.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de anatomia patológica (g).	Técnico-director Coordenador (d) Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 1 1 4 (e) 5 (f) 2
	Realização de registos da actividade bioeléctrica do sistema nervoso central e periférico como meio de diagnóstico na área de neurofisiologia.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de neurofisiografia.	Técnico-director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 (c)
	Desenvolvimento de acções nas áreas de laboratório clínico de medicina nuclear com manuseamento de aparelhagem e produtos radioactivos.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear.	Técnico-director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 2 2

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) A prover por despacho do dirigente máximo do serviço, nos termos do DL n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(e) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(g) Em cada momento só podem estar providos 12 lugares.

ANEXO II

Quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	Direcção	—	Director de administração (a) . . . Chefe de divisão (b)	1 3
Técnico superior	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos e processos científico-técnicos na área de biblioteca e documentação.	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos e processos científico-técnicos na área de gestão.	Técnica superior de gestão	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e investigação.	Técnica superior de apoio ao ensino e investigação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	14
	Coordenação dos assuntos referentes ao intercâmbio de docentes e discentes, bem como apoio ao ensino pós-graduado.	Técnica superior de relações com o exterior.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Informática	Informática	Técnica de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática-adjunto Estagiário	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área de gestão.	Técnica de gestão	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Desenvolvimento de actividades ao nível da patologia clínica, imunologia, genética e saúde pública através da aplicação e avaliação das técnicas de diagnóstico e rastreio.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas.	Técnico-director Coordenador (d) Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 2 5 2
	Tratamento de tecidos biológicos colhidos no organismo vivo ou morto, com observação macroscópica, óptica e electrónica; realização de montagem de peças anatómicas para fins de ensino.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de anatomia patológica (g).	Técnico-director Coordenador (d) Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 1 (e) 4 (f) 5 2
	Realização de registos da actividade bioeléctrica do sistema nervoso central e periférico como meio de diagnóstico na área de neurofisiologia.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de neurofisiografia.	Técnico-director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(c) 1
Outro pessoal	—	Ajudante de laboratório Preparador Ajudante de preparador	Ajudante de laboratório Preparador Ajudante de preparador	(c) 1
Técnico-profissional	Análises clínicas	Técnico-profissional de análises clínicas.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(c) 2
	Execução técnica das directivas nas áreas de biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Coordenador Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1 14
	Execução técnica das directivas nas áreas de contabilidade, secretariado e relações com o exterior.	Técnico-profissional de gestão, contabilidade e secretariado.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6
	Execução técnica das directivas nas áreas de ensino e investigação de medicina, medicina dentária e biotério.	Técnico-profissional de apoio ao ensino e investigação científica.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	7
Administrativo	Coordenação e chefia das áreas académicas, administrativas e contabilidade.	Chefe de secção	Chefe de secção	6
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Pessoal, contabilidade, economato e património, secretaria, expediente e arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	24

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
—	Funções de apoio técnico a partir de instruções precisas.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	9
Operário altamente qualificado.	Funções de carácter mecânico na área da sua especialidade.	Montador electricista . . .	Operário principal Operário	2
		Marceneiro	Operário principal Operário	1
Operário qualificado. . . .	Funções de carácter mecânico na área da sua especialidade.	Encarregado	Operário principal Operário	1
		Encadernador	Operário principal Operário	1
		Torneiro Mecânico	Operário principal Operário	1
		Operária de lavandaria	Operário principal Operário	(c) 1
		Fotocopista	Operário principal Operário	2
Auxiliar	Funções de natureza executiva simples	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	4

- (a) Lugar equiparado para efeitos de vencimento a subdirector-geral.
 (b) Nas áreas de recursos humanos, de gestão financeira e patrimonial, e académica.
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.
 (d) A prover por despacho do dirigente máximo do serviço, nos termos do DL n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
 (e) 2 lugares a extinguir quando vagarem.
 (f) 1 lugar a extinguir quando vagarem.
 (g) Em cada momento só podem estar providos 12 lugares.

(Sub-)Quadro de pessoal não docente do Laboratório de Medicina Nuclear Convencional da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Desenvolvimento de actividades ao nível da patologia clínica, imunologia, genética e saúde pública através da aplicação e avaliação das técnicas de diagnóstico e rastreio.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas.	Técnico-director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Desenvolvimento de acções nas áreas de laboratório clínico de medicina nuclear com manuseamento de aparelhagem e produtos radioactivos.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear.	Técnico-director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 2

ANEXO III

Quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	Direcção	—	Director de administração (a) . . . Chefe de divisão (b)	1 3
Técnico superior.	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos e processos científico-técnicos na área de biblioteca e documentação.	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos e processos científico-técnicos na área de gestão.	Técnicas superior de gestão	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e investigação.	Técnica superior de apoio ao ensino e investigação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	14
	Coordenação dos assuntos referentes ao intercâmbio de docentes e discentes, bem como apoio ao ensino pós-graduado.	Técnica superior de relações com o exterior.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Informática	Informática	Técnica de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática-adjunto Estagiário	1
Técnico	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área de gestão.	Técnica de gestão	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Desenvolvimento de actividades ao nível da patologia clínica, imunologia, genética e saúde pública através da aplicação e avaliação das técnicas de diagnóstico e rastreio.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas.	Técnico-director Coordenador (d) Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 2 5 2
	Tratamento de tecidos biológicos colhidos no organismo vivo ou morto, com observação macroscópica, óptica e electrónica; realização de montagem de peças anatómicas para fins de ensino.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de anatomia patológica (g).	Técnico-director Coordenador (d) Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 1 (e) 4 (f) 5 2
	Realização de registos da actividade bioeléctrica do sistema nervoso central e periférico como meio de diagnóstico na área de neurofisiologia.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de neurofisiografia.	Técnico-director Coordenador Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(c) 1
Outro pessoal	—	Ajudante de laboratório Preparador Ajudante de preparador	Ajudante de laboratório Preparador Ajudante de preparador	(c) 1
Técnico-profissional	Análises clínicas	Técnico-profissional de análises clínicas.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(c) 2
	Execução técnica das directivas nas áreas de biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Coordenador Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1 14

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Execução técnica das directivas nas áreas de contabilidade, secretariado e relações com o exterior.	Técnico-profissional de gestão, contabilidade e secretariado.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal. . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6
	Execução técnica das directivas nas áreas de ensino e investigação de medicina, medicina dentária e biotério.	Técnico-profissional de apoio ao ensino e investigação científica.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal. . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	7
Administrativo	Coordenação e chefia das áreas académicas, administrativas e contabilidade.	Chefe de secção	Chefe de secção	6
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Pessoal, contabilidade, economato e património, secretaria, expediente e arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	24
—	Funções de apoio técnico a partir de instruções precisas.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	9
Operário altamente qualificado.	Funções de carácter mecânico na área da sua especialidade.	Montador electricista. . .	Operário principal Operário	2
		Marceneiro	Operário principal Operário	1
Operário qualificado. . .	Funções de carácter mecânico na área da sua especialidade.	Encarregado	Operário principal Operário	1
		Encadernador	Operário principal Operário	1
		Torneiro Mecânico	Operário principal Operário	1
		Operária de lavandaria	Operário principal Operário	(c) 1
		Fotocopista	Operário principal Operário	2
Auxiliar	Funções de natureza executiva simples	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	4

(a) Lugar equiparado para efeitos de vencimento a subdirector-geral.

(b) Nas áreas de recursos humanos, de gestão financeira e patrimonial, e académica.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) A prover por despacho do dirigente máximo do serviço, nos termos do DL n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(e) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(g) Em cada momento só podem estar providos 12 lugares.

ANEXO IV

Quadro de pessoal não docente da Estrutura Central da Universidade de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Dirigente	Funções de direcção e coordenação		Administrador Secretário-geral Director de serviços Chefe de divisão.	1 1 3 6	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações	
Técnico superior.	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área da gestão, administração, recursos humanos, financeira, académica, planeamento, consultoria, auditoria, relações públicas.	Técnico superior.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	43		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área jurídica.	Jurista	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	8		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área do arquivo.	Arquivo	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	9		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos científico-técnicos na área das bibliotecas e gestão documental.	Biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	19		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção, projecto e fiscalização da execução de projectos de arquitectura.	Arquitecto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	2		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção, projecto e fiscalização da execução de projectos de engenharia civil.	Engenheiro civil.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	3		
	Funções consultivas de investigação, estudo, concepção, projecto e fiscalização da execução de projectos de engenharia electrotécnica.	Engenheiro electrotécnico.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	2		
Informática.	O especialista de informática desempenha funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas (n.º 2.º da Portaria n.º 358/2003, de 3 de Abril): a) Gestão e arquitectura de sistemas de informação; b) Infra-estruturas tecnológicas; c) Engenharia de software.	Especialista de informática.	Consultor de informática	1		
			Especialista de informática do grau 3.	Nível 2 Nível 1	11	(d) 6
			Especialista de informática do grau 2.	Nível 2 Nível 1		
			Especialista de informática do grau 1.	Nível 3 Nível 2 Nível 1		
	O técnico de informática desempenha funções numa das seguintes áreas funcionais (n.º 3.º da Portaria n.º 358/2003, de 3 de Abril): 1) Infra-estruturas tecnológicas; 2) Engenharia de software. Incumbe especificamente ao técnico de informática-adjunto realizar as tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular no que respeita ao apoio de utilizadores à operação.	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3.	Nível 2 Nível 1	13	
Técnico de informática do grau 2.			Nível 2 Nível 1			
Técnico de informática do grau 1.			Nível 3 Nível 2 Nível 1			
Técnico de informática-adjunto.			Nível 3 Nível 2 Nível 1	2		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Técnico	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área de gestão, administração, recursos humanos, académica, planeamento, contabilidade, secretariado, relações públicas.	Técnico.	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	
	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área da gestão e contabilidade.	Contabilidade e gestão	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	(a) 1
Técnico-profissional.	Funções de execução técnica das directivas nas áreas de gestão, recursos humanos, administrativa, contabilidade, secretariado, relações públicas.	Técnico-profissional	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	28	
	Funções de execução técnica das directivas nas áreas de gestão documental e bibliotecas.	Biblioteca e documentação.	Coordenador.	2	
			Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	24	
	Funções de execução técnica das directivas nas áreas do arquivo.	Arquivo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	8	
	Funções de execução técnica nas áreas da interpretação de intervenções faladas, conversação, tradução de textos e correspondência de uma ou mais línguas para outra.	Tradutor	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	
	Funções de fiscalização e orientação, sob direcção, sob direcção técnica superior, da execução de obras novas, de reparação, de conservação e de manutenção.	Fiscal técnico de obras	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	
Administrativo	Funções de coordenação e chefia nas áreas académicas, administrativas, recursos humanos e contabilidade.	Chefe de secção	Chefe de secção	15	
	Funções de natureza executiva, de arrecadação de receitas, pagamento de despesas e respectiva escrituração.	Tesoureiro.	Tesoureiro.	3	
	Funções de natureza executiva, das directivas, nas áreas administrativa, contabilidade, pessoal, alunos, economato, património, expediente.	Assistente administrativo	Especialista Principal Assistente administrativo	76	
Operário altamente qualificado.	Funções de natureza executiva de elevada complexidade, que apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, no âmbito das respectivas profissões.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal Operário	2	
Operário qualificado.	Funções de natureza manual ou mecânica no âmbito das respectivas áreas de especialidade.	Fotocopista.	Operário principal Operário	4	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
		Encadernador	Operário principal Operário	2	
		Carpinteiro	Operário principal Operário	1	(a) 1
		Costureira de cena	Operário principal Operário	1	
		Projeccionista	Operário principal Operário	1	(a) 1
		Serralheiro	Operário principal Operário	2	(a) 2
		Electricista	Operário principal Operário	1	(a) 1
		Jardineiro	Operário principal Operário	4	
Operário semiqualficado	Funções de natureza manual ou mecânica no âmbito das respectivas áreas de especialidade.	Cantoneiro	Operário	2	(a) 2
Auxiliar	Vigilância de instalações, apoio aos serviços, recepção e entrega de expediente e tarefas de carácter geral.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	38	
	Funções de apoio a actividades de natureza técnica.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	3	(a) 3
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1	
	Estabelecimento de ligações telefónicas e de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2	(c) 2 (a) 2
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	2	(a) 2
	Vigilância de edificios históricos da Universidade, prestar informações gerais aos visitantes, prestar a guarda de honra em todas as cerimónias oficiais e académicas, apoio administrativo.	Archeiros	Archeiros	16	
	Funções de coordenação das actividades dos archeiros.	Guarda-mor	Guarda-mor	1	
Outro pessoal	Execução de peças musicais em órgão	Organista	Organista	1	(b)
Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Desenvolvimento de actividades ao nível da patologia clínica, imunologia, genética e saúde pública através da aplicação e avaliação das técnicas de diagnóstico e rastreio.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas.	Técnico de 1.ª classe	1	(f)
	Desenvolvimento de acções nas áreas de laboratório clínico de medicina nuclear com manuseamento de aparelhagem e produtos radioactivos.	Técnica de diagnóstico e terapêutica de medicina nuclear.	Técnico especialista	1	
			Técnico principal	2	
			Técnico de 1.ª classe	3	

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) A remunerar por gratificação de montante a fixar por despacho, nos termos do n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 536/79, de 31 de Dezembro.

(c) Dois lugares criados por contrapartida da extinção de dois lugares na carreira de auxiliar administrativo.

(d) Seis lugares correspondentes à previsão numérica global de coordenadores técnicos e de coordenadores de projecto, distribuídos do seguinte modo: quatro lugares de coordenadores técnicos (destinados a cobrir as áreas de especialização de infra-estruturas).

(e) Dois lugares correspondentes à dotação global autónoma da categoria de técnico de informática-adjunto.

(f) Carreira com dotação por categoria

ANEXO V

Mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços da Estrutura Central da Universidade de Coimbra

Categoria profissional	Conteúdos funcionais genéricos	Número de postos de trabalho
Assessores-Consultores-Audidores.	Funções de investigação, concepção, consultoria, apoio e suporte no planeamento, organização, coordenação, execução e controlo de acções de auditoria ou de elevado nível de exigência.	20
Técnico Superior	Funções de investigação, estudo, concepção, coordenação e execução que requeiram elevado nível de autonomia e responsabilidade.	80
Técnico.	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.	8
Técnico Administrativo	Funções de natureza executiva, enquadrada em intruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa como, por exemplo, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente.	22
Operário	Funções de natureza executiva de complexidade variável, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, nomeadamente tecnologia dos materiais.	6
Motorista	Funções no âmbito da condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras, bem como outras funções de natureza executiva diversificada.	2
Auxiliar	Funções de natureza executiva simples e diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.	5

ANEXO VI

Mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Categoria profissional	Conteúdos funcionais genéricos	Número de postos de trabalho
Assessores-Consultores-Audidores.	Funções de investigação, concepção, consultoria, apoio e suporte no planeamento, organização, coordenação, execução e controlo de acções de auditoria ou de elevado nível de exigência.	12
Técnico Superior	Funções de investigação, estudo, concepção, coordenação e execução que requeiram elevado nível de autonomia e responsabilidade.	34
Técnico.	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.	22
Técnico Administrativo	Funções de natureza executiva, enquadrada em intruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa como, por exemplo, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente.	18
Operário	Funções de natureza executiva de complexidade variável, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, nomeadamente tecnologia dos materiais.	2
Motorista	Funções no âmbito da condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras, bem como outras funções de natureza executiva diversificada.	1
Auxiliar	Funções de natureza executiva simples e diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.	5

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 2160/2008**

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-33/07, de 23 de Julho de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a alteração do curso de Licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos (1.º Ciclo), devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD 171/2006;

Impõe-se, agora, proceder à aprovação da organização do correspondente plano de estudos.

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — O plano de estudos do curso da Licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos (1.º Ciclo), ministrado na Universidade do Minho, é o constante do Anexo I ao presente despacho.

2 — São igualmente fixados:

a) Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final (Anexo II);

b) O plano de transição para o Curso alterado conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro (Anexo III);

c) A tabela de equivalências entre disciplinas do anterior e do novo Curso (Anexo IV);

3 — O plano de estudos assim aprovado entra em vigor no ano lectivo de 2007-2008.

13 de Novembro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.